

A.P.J.



**ASSOCIAÇÃO PEDAGÓGICA
JATOBÁ**

RIBEIRÃO PRETO

**ESTATUTO SOCIAL
Consolidado**

A.P.J. - ASSOCIAÇÃO PEDAGÓGICA JATOBÁ

– ESTATUTO SOCIAL –

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO



Art. 1º. A A.P.J. - ASSOCIAÇÃO PEDAGÓGICA JATOBÁ, fundada em 07 de março de 1993, é uma associação civil de direito privado, de caráter científico, filosófico, filantrópico, assistencial, beneficente, educacional e cultural, de assistência social, sem fins econômicos e lucrativos, de prazo de duração indeterminada, com o último estatuto social aprovado na Assembléia Geral Extraordinária de 09 de novembro de 2007, devidamente registrado na cidade de Ribeirão Preto, SP, no cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, registro nº. 77532, microfilme nº. 017830, em 14 de dezembro de 2007, declarado de utilidade pública municipal, lei nº. 8.645, de 30 de novembro de 1.999, publicado no Diário Oficial do Município de Ribeirão Preto, SP, em 10 de dezembro de 1.999, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda C.N.P.J. sob o nº. 00.442.853/0001-83.

Art. 2º. ALTERA-SE o estatuto social da Associação Pedagógica Jatobá, considerando as normas do presente documento e as exigências legais.

Art. 3º. A sede social da entidade está localizada na Rua Virgínia de Francesco Santilli, nº. 81, no Bairro City Ribeirão, Ribeirão Preto-SP.

Parágrafo Único. A entidade poderá alterar sua sede conforme as necessidades, sempre mantendo, no entanto, tal sede no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 4º. A Associação Pedagógica Jatobá tem por finalidades:

- a) Promover a educação e a formação do ser humano segundo a Antroposofia e a Pedagogia Waldorf, contribuindo para sua elevação espiritual, intelectual, moral e material, por todos os meios ao seu alcance, em benefício de todos, sem distinção de pessoas por etnia, orientação sexual, identidade de gênero, consciência e crença religiosa, posição social ou nacionalidade;
- b) Manter escolas e outras instituições educacionais ou culturais, seminários pedagógicos, cursos livres e atividades editoriais que se baseiem na Pedagogia Waldorf;
- c) Promover outras iniciativas baseadas na Antroposofia;
- d) Manter e administrar fundos, cujos recursos serão aplicados na solução de problemas das instituições ou atividades mantidas cujos fundamentos sejam coerentes com a Antroposofia;
- e) Promover assistência social, por meio da educação e da cultura, como instrumento de defesa e proteção da infância, da adolescência, da juventude e de adultos, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), além de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA);
- f) Promover congressos, cursos, palestras, seminários, simpósios, oficinas, conferências, eventos pedagógicos e de entretenimento sobre temas sociais, humanos, culturais, científicos, econômicos e políticos relevantes para seus associados, destinatários e assistidos e aos pais, mães, familiares, e/ou representantes legais;
- g) Promover ações de defesa e promoção de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;
- h) Promover ações de proteção e de promoção da família;

P

00



- i) Apoiar instituições beneficentes com objetivos congêneres ou afins, através de parcerias, promovendo atividades conjuntas e mantendo intercâmbios educacionais, culturais, assistenciais, beneficentes e informativos;
- j) Amparar e assistir pessoas socialmente excluídas e / ou com vulnerabilidade social, por meio de auxílios financeiros e / ou materiais em seus atendimentos, tais como, para complementação de renda mínima familiar, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, de roupas, de material escolar, de material didático, de utensílios, de livros, e de pagamentos a médicos, dentistas, psicólogos e outros profissionais, inclusive exames laboratoriais e hospitalares;
- k) Promover ações beneficentes, assistenciais, filantrópicas, no atendimento de seus assistidos e destinatários, na promoção da coletividade, do bem comum, no interesse social, e, havendo possibilidades e viabilidades concedendo gratuidade na prestação de seus serviços e na concessão de uso de seus bens móveis e imóveis;
- l) Manter instituições comerciais que se baseiem na Antroposofia.
- m) Comercializar objetos, produtos e utensílios (elaborando, confeccionando, servindo, distribuindo ou revendendo), para alunos, professores, funcionários, pais, associados e freqüentadores da Associação Pedagógica Jatobá baseando-se na Pedagogia Waldorf e / ou na Antroposofia:
 - I) Todos os tipos de refeições;
 - II) Alimentos em geral (perecíveis ou não, congelados, temperos, especiarias, hortifrutigranjeiros, bebidas no geral, outros);
 - III) Todos os tipos de artesanatos, de presentes, de brinquedos, de enfeites;
 - IV) Materiais escolares ou didáticos, uniformes, materiais pedagógicos, instrumentos musicais, livros, jornais, revistas, filmes, sendo estes nacionais ou importados, produtos audiovisuais convencionais, digitalizados ou digitais;
 - V) Materiais de higiene, limpeza e descartáveis em geral;
 - VI) Materiais reciclados ou de reciclagem;
 - VII) Medicamentos antroposóficos conforme a legislação pertinente (sendo que para tal comercialização, antes do início desta atividade será elaborado documento em apartado, no qual terá licença dos órgãos competentes e inscrição dos responsáveis técnicos).
- n) Alugar seu espaço físico, desde que não interfira nas atividades fins da Associação Pedagógica Jatobá;
- o) Prestar serviços de consultorias, assessoria e tutorias sobre temas da Antroposofia, de Gestão Escolar e de Formação ou de Aprimoramento de profissionais para o ramo educacional;
- p) Promover a formação do ser humano segundo a Antroposofia.

Parágrafo 1º. Para os fins deste artigo, a consecução das atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos, financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações públicas ou privadas e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo 2º. A Associação Pedagógica Jatobá não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores e doadores eventuais excedentes operacionais, líquidos ou brutos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e as aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

Parágrafo 3º. Para consecução de suas finalidades a Associação Pedagógica Jatobá utilizará recursos provenientes de contribuições de alunos, mensalidades de associados, doações e outros. A Associação Pedagógica Jatobá aplicará seu patrimônio, suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente em território nacional, na manutenção do desenvolvimento

de seus objetivos institucionais, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido e sempre visando realizar os seus objetivos estatutários;

Parágrafo 4º. A Associação Pedagógica Jatobá irá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor;

Parágrafo 5º. A Associação Pedagógica Jatobá conservará, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;

Parágrafo 6º. Todo o trabalho educativo de escolas mantidas pela Associação Pedagógica Jatobá, será desenvolvido segundo a Pedagogia Waldorf, processo vivo de desenvolvimento do ser humano integral, fundada por Rudolf Steiner.

Parágrafo 7º. As receitas provenientes da comercialização de produtos e da prestação de serviços mencionadas neste artigo, contribuições e / ou mensalidades, taxa dos associados, eventos, patrocínios, doações e subvenções públicas e /ou privadas, serão utilizadas exclusivamente para a manutenção dos fins sociais da Associação Pedagógica Jatobá.

Parágrafo 8º. O presente artigo trata-se de uma cláusula pétrea.

CAPÍTULO II DA AÇÃO ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO PEDAGÓGICA JATOBÁ

Art. 5º. Toda ação administrativa da Associação Pedagógica Jatobá, na consecução de seus objetivos institucionais, se caracteriza como promoção beneficente e filantrópica no atendimento de suas finalidades, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, suas receitas, seus ingressos, seus desembolsos e suas gratuidades, com atuação em território nacional, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 6º. A Associação Pedagógica Jatobá pode, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

Art. 7º. No exercício de suas finalidades institucionais, a Associação Pedagógica Jatobá não faz qualquer discriminação por etnia, orientação sexual, identidade de gênero, consciência e crença religiosa, posição social, ou nacionalidade ou quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 8º. Dentro de suas possibilidades e especialidades, a Associação Pedagógica Jatobá pode firmar contratos ou convênios com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, congêneres, ou afins, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades em território nacional, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL, FILIAÇÃO, DEVERES E DIREITOS

Art. 9º. O quadro social da ASSOCIAÇÃO PEDAGÓGICA JATOBÁ será composto por um número ilimitado de membros ASSOCIADOS.

Art. 10º. O responsável financeiro, no ato da matrícula, será efetivamente associado, situação que será mantida enquanto perdurar o contrato de prestação de serviços



D

0

educacionais, sendo facultado aos demais responsáveis pelo aluno apresentarem proposta de associação, sem necessidade de que esta passe pelo crivo da Diretoria Executiva.

I - A associação se encerra com o contrato de prestação de serviços de educação.

Parágrafo 1º. A filiação deve ser aprovada pela Diretoria Executiva e eventuais recursos sobre o assunto devem ser examinados em Assembléia Geral.

Parágrafo 2º. O associado que descumprir uma ou mais cláusulas deste Estatuto será excluído do Quadro Social por deliberação da Diretoria, desde que haja justa causa assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso desta decisão.

Parágrafo 4º. Ocorrerá a demissão voluntária mediante simples ofício endereçado à diretoria executiva da Associação Pedagógica Jatobá, solicitando o desligamento. Para a manutenção da situação de associado, após o encerramento do contrato de prestação de serviços educacionais, deverá solicitar sua admissão nos quadros da Associação, nos termos do caput.

Parágrafo 5º. A Diretoria da A.P.J. estabelecerá os critérios para a readmissão.

Art. 11º. São deveres dos Associados da ASSOCIAÇÃO PEDAGÓGICA JATOBÁ:

I - Efetuar pontualmente os pagamentos da taxa associativa mensal ou anual, assumidas junto da ASSOCIAÇÃO PEDAGÓGICA JATOBÁ;

II - zelar pelo patrimônio social;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como as decisões da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido eleitos;

V - executar adequadamente os trabalhos para os quais tenha se apresentado e sido designados.

Art. 12º. **Art. 12º.** São direitos dos associados da ASSOCIAÇÃO PEDAGÓGICA JATOBÁ:

I - usufruir das atividades e serviços oferecidos pela ASSOCIAÇÃO PEDAGÓGICA JATOBÁ;

II - freqüentar todas as atividades culturais promovidas pela Associação e gozar dos benefícios previstos nas normas estatutárias e regimentais;

III - propor novos associados;

IV - Votar após 1 (um) ano ininterrupto de filiação e ser votado para cargos eletivos após 2 (dois) anos ininterruptos de filiação, em conformidade com o disposto nos artigos 24º e 34º deste Estatuto, em ambos os casos, estando em dia com a taxa associativa;

V - apresentar à Diretoria, propostas, sugestões ou representações de qualquer natureza que demandem providências daquele órgão;

VI - recorrer ao Conselho Fiscal ou Assembléia Geral das decisões da Diretoria;

VII - tomar parte nas Assembléias Gerais;

VIII - demitir-se voluntariamente.

Art. 13º. Os membros associados não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações da Associação Pedagógica Jatobá.

Art. 14º. A qualidade de associado se extingue por:

I- Morte;

II- Renúncia ou exclusão;

III- Deixar de contribuir com a associação por um período de um ano;

IV- Falta não justificada às Assembléias Gerais, no período de um ano.

Parágrafo único - Não há possibilidade de afastamento temporário ou obtenção de licença da qualidade de associado.

CAPÍTULO IV DO VOLUNTARIADO



P

lo

Art. 15º. Por voluntário, entende-se a pessoa física que presta serviços à Associação Pedagógica Jatobá no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais:

I - A Associação Pedagógica Jatobá pode organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais, segundo a pedagogia de seu idealizador.

II - O trabalho voluntário pode ser disciplinado em Diretório e / ou Regimento, e / ou Regulamento ou por Normas Internas, devendo o voluntário firmar “Contrato de Voluntariado” e / ou “Termo de Voluntariado” na forma da lei.

Art. 16º. Do Controle do Trabalho Voluntário:

A Associação Pedagógica Jatobá manterá Livro de Registro e / ou Fichas de Registro e / ou Listagem dos Voluntários.

Art. 17º. Do Registro Contábil e histórico do trabalho voluntário:

Os serviços prestados pelos voluntários a favor dos assistidos e destinatários da Associação Pedagógica Jatobá são apropriados, contabilmente, para fins de gratuidade e devem constar do relatório de atividades e / ou balanço social.

CAPÍTULO V - GRATUIDADES E/OU ISENÇÕES

Art. 18º. No atendimento de suas finalidades institucionais, constantes no art. 4º., deste Estatuto Social, a Associação Pedagógica Jatobá, em sua ação beneficente de assistência social e filantrópica, pode conceder gratuidade e/ou isenções, na prestação de seus serviços educacionais ou assistenciais e na concessão de utilização de seus bens móveis e imóveis, com avaliação de seus valores econômicos e monetários, objetivando a promoção de seus assistidos e destinatários, da coletividade e do bem comum.

Parágrafo único. – Todas as gratuidades e/ou isenções concedidas pela Associação Pedagógica Jatobá aos seus assistidos e destinatários, mesmo aquelas que não sejam reconhecidas pelos órgãos públicos, devem ter seus custos econômicos e / ou financeiros aferidos e devidamente contabilizados, com a finalidade de apresentar aos seus associados, à sociedade e ao governo toda sua ação beneficente e filantrópica, desenvolvida no cumprimento de suas finalidades institucionais.

Art. 19º. Da Concessão da Gratuidade e/ou Isenções:

As gratuidades e/ou isenções em seus serviços de educação e/ou de assistência social e na utilização de seus bens móveis e imóveis, serão concedidas pela Associação Pedagógica Jatobá, a critério da Diretoria, de acordo com sua capacidade, mediante critérios de aferição da necessidade sócio-econômica e financeira de seus assistidos e destinatários, bem como, por outros critérios que sejam importantes ao atendimento de suas finalidades institucionais.

Art. 20º. Dos Assistidos e Destinatários:

Os critérios para os fins de concessão de gratuidade e/ou isenções são definidos pela diretoria, levando-se em consideração a situação sócio-econômica e territorial, desenvolvidos pela Associação Pedagógica Jatobá.

Art. 21º. Do Gerenciamento das Gratuidades e Isenções:

A Associação Pedagógica Jatobá, deve manter organizado o gerenciamento de suas gratuidades e/ou isenções tendo estes benefícios devidamente controlados.

Parágrafo único – O gerenciamento das gratuidades e/ou isenções dos serviços educacionais prestados será acompanhado, assistido e assessorado por assistente social ou por outros profissionais qualificados.



P

o

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS



Art. 22º. São órgãos diretivos, por meio dos quais a Associação Pedagógica Jatobá será administrada:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Consultivo;

Art. 23º. A Associação Pedagógica Jatobá não remunerará nenhum de seus membros que ocupar os cargos de sua Diretoria e Conselho Fiscal, nem seus associados, instituidores ou benfeitores, tampouco concederá vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

Art. 24º. Os cargos referentes à Direção e Fiscalização (Diretoria e Conselho Fiscal) não poderão ser exercidos por pessoas que mantenham vínculo empregatício com a Associação Pedagógica Jatobá.

TÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 25º. A Assembléia Geral (A.G.) é o órgão máximo da ASSOCIAÇÃO PEDAGÓGICA JATOBÁ, composta dos associados no pleno gozo dos seus direitos, em dia que será designado pela Diretoria, mediante prévia convocação pessoal e por escrito e por meio do “quadro de avisos” que a Associação Pedagógica Jatobá manterá em sua sede, feita pelo Presidente, com o mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência, para os fins constantes da convocação.

Parágrafo 1º. A mesa dos trabalhos da Assembléia Geral será composta do Presidente e dos Secretários da Associação ou na ausência do primeiro, pelo Vice-Presidente. Quando houver impugnação de atos administrativos da Diretoria, o Presidente solicitará à Assembléia a indicação de um associado para presidi-la.

Parágrafo 2º. Na Assembléia Geral é facultada a representação de um único associado por outro, desde que o representante esteja legalmente constituído por procuração. Tal procuração deverá outorgar poderes expressos para a representação na Assembléia, consignando data e local da Assembléia para a qual for outorgada. E deve ser apresentada à mesa diretora antes da abertura dos trabalhos.

Art. 26º. Compete à Assembléia Geral Ordinária (A.G.O.):

- I – Aprovar as contas e o balanço financeiro examinados pelo Conselho Fiscal, relativos a cada exercício;
- II – Aprovar o relatório de atividades elaborado pela Diretoria Executiva;
- III – Aprovar as propostas de programação anual da Associação Pedagógica Jatobá, submetidas pela Diretoria Executiva; mandatos.
- IV – Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- V – Dar posse ao(s) membro(s) da Diretoria Executiva da A.P.J, eleito(s) em outubro de cada ano;
- VI – Dar posse ao membro(s) do Conselho Fiscal, eleito(s) em outubro a cada dois anos;
- VII – Referendar os representantes indicados pelo Corpo Docente das Instituições Escolares;
- VIII – Ratificar a posse de membro(s) Suplente(s) por motivos de renúncia, exclusão, desligamento, morte ou afastamento de Diretores ou de Conselheiros Fiscais;



IX – Encerrar os mandatos de todos os membros e Suplentes da Diretoria da Associação Pedagógica Jatobá e Representantes do Corpo Docente que terminam seus mandatos.

Parágrafo 1º. A Assembléia Geral Ordinária será realizada a qualquer dia do mês de março de cada ano.

Parágrafo 2º. No encerramento do exercício fiscal, será dada publicidade até o último dia de março do ano subsequente, por qualquer meio eficaz, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade e parecer do Conselho Fiscal, após a aprovação da A.G.O., colocando-os à disposição para exame de qualquer associado.

Art. 27º. Compete à Assembléia Geral Extraordinária (A.G.E.):

I – Alterar o Estatuto (em Assembléia convocada especialmente para esse fim);

II – Destituir os membros da Diretoria Executiva e fazer nova eleição e posse (em Assembléia convocada especialmente para esse fim);

III – Decidir sobre a extinção da Associação Pedagógica Jatobá;

IV – Decidir sobre demais assuntos que estejam na ordem do dia;

V – A Assembléia Geral Extraordinária será realizada a qualquer tempo, podendo ser convocada, alternativamente por:

a) no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria Executiva; ou

b) no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho fiscal, desde que cumpridas as suas funções estatutárias, especificando os fundamentos da convocação, quando verificada possíveis irregularidades imediatas que causam prejuízos aos associados ou de interesse da APJ.

c) no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos associados em situação regular.

Parágrafo único. – A convocação das Assembléias Gerais Extraordinárias será feita por meio de edital afixado na sede da Associação Pedagógica Jatobá ou publicação na imprensa local, por circulares, ou mediante carta ou memorando enviada aos associados, ou por outros meios convenientes, contendo a pauta de discussão com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização. Qualquer dos meios de divulgação deverá garantir que a informação da referida convocação seja prestada a todos os associados.

Art. 28º. Serão nulas as decisões da Assembléia Geral sobre assuntos não relacionados na ordem do dia.

Art. 29º. Para a instalação das Assembléias Gerais, em primeira convocação, tanto ordinárias quanto extraordinárias, será necessária a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, conforme o Código Civil brasileiro e o que dispõe o presente Estatuto.

Parágrafo 1º. Se na hora marcada para a instalação da Assembléia Geral não houver quorum, conforme o caput deste artigo, para a sua instalação, em segunda convocação esta se instalará com a presença de quantos membros estiverem presentes, decorridos dez minutos da hora prevista para sua realização; sendo válidas as decisões que nela venham a ser tomadas por, no mínimo, metade mais um dos presentes.

Parágrafo 2º. Para a extinção da Associação Pedagógica Jatobá e para a destituição da Diretoria Executiva, é exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, desde que esse número não seja inferior a 30 (trinta) associados.

Art. 30º. A Associação Pedagógica Jatobá adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

TÍTULO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

P

0

Art. 31º. A Associação Pedagógica Jatobá é gerida por uma Diretoria Executiva formada por 7 (sete) membros e 2 (dois) Suplentes, eleitos dentre os associados com mais de 2 (dois) anos de filiação. Os membros da Diretoria exercerão os seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º. e 2º. Secretários;
- IV - 1º. e 2º. Tesoureiros;
- V - Diretor de Patrimônio;
- VI - 1º. e 2º. Suplentes.

Parágrafo único. No caso de escolas mantidas pela Associação Pedagógica Jatobá, será composto um Conselho Administrativo, formado com os membros da Diretoria e mais 2 (dois) representantes do Corpo Docente, indicados pelo colegiado dos professores. Estes representantes do Corpo Docente, exercerão o papel de ligação entre o Corpo Docente (professores), a Direção Pedagógica e a Diretoria da A.P.J para os assuntos de interesse em comum, sem atribuições administrativas específicas e sem remuneração por esta atividade.

Art. 32º. Compete à Diretoria:

- I - Dirigir e administrar a Associação Pedagógica Jatobá de conformidade com as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Decidir sobre medidas administrativas;
- III - Deliberar sobre assuntos de interesse da Associação Pedagógica Jatobá, obedecendo as normas estatutárias e regimentais;
- IV - Criar tantos departamentos e órgãos quantos necessários, podendo extinguí-los quando julgar conveniente;
- V - Homologar a designação ou a dispensa de Diretores e Dirigentes de departamentos e órgãos, para exercerem cumulativamente outros cargos ou funções, feita pelo Presidente;
- VI - Designar substitutos para os membros da Diretoria em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
- VII - Autorizar operações financeiras em benefícios da instituição;
- VIII - Autorizar despesas e pagamentos;
- IX - Deliberar sobre as admissões e os pedidos de demissão de sócios;
- X - A responsabilidade sobre as admissões e as demissões de empregados e professores;
- XI - Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da Associação Pedagógica Jatobá;
- XII - Conceder licenças solicitadas pelo Presidente ou Diretores;
- XIII - Designar previamente as datas da reunião da A.G. e da Diretoria, quando de sua iniciativa;
- XIV - Fixar a anuidade dos sócios;
- XV - Propor reforma de Estatuto à A.G.E.;
- XVI - Deliberar e responder, de maneira fundamentada, requerimento do Conselho Fiscal para contratação e acompanhamento do trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo 1º. - A Diretoria estará reunida em caráter ordinário, mensalmente, em data por ela escolhida e, em caráter extraordinário, quando convocada pelo Presidente, ou pela maioria de seus membros, por intermédio dele.

Parágrafo 2º. - As reuniões da Diretoria serão iniciadas legalmente com a presença, no mínimo, da metade e mais um dos membros e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente o voto de desempate.

Parágrafo 3º. - A ausência de qualquer membro da Diretoria a 3 (três) reuniões consecutivas, ordinárias, sem causa justificada, será considerada como renúncia tácita ao respectivo cargo.



[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten mark in blue ink]

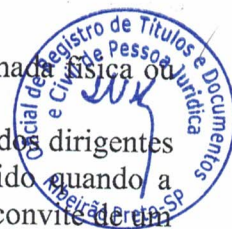
Parágrafo 4º. Ata de cada reunião de diretoria será discutida, aprovada e assinada digitalmente, desde que por meio juridicamente válido.

Parágrafo 5º. – O comparecimento de outras pessoas, além de seus membros e dos dirigentes dos departamentos e órgãos, às reuniões de Diretoria, somente será permitido quando a convite ou convocação da própria Diretoria ou do Presidente da reunião, ou a convite de um dos Diretores, mediante autorização do Presidente desta.

Art. 33º. As atribuições dos membros da Diretoria, além de outras previstas no Estatuto, estão enumeradas a seguir:

Parágrafo 1º. Compete ao Presidente:

- I - Dirigir e administrar a Associação Pedagógica Jatobá, na esfera de suas atribuições;
- II - Representar a Associação Pedagógica Jatobá por si ou por sua delegação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- III - Designar previamente as datas das reuniões das Assembléias Gerais, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, quando de sua iniciativa;
- IV - Convocar as reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Assembléias Gerais, e presidi-las, quando não houver impedimentos; e em geral, todas as demais reuniões da Associação Pedagógica Jatobá, ou designar quem as dirija;
- V- Designar ou dispensar todas as comissões que se tornarem necessárias à execução dos serviços ou atividades que a Associação Pedagógica Jatobá se proponha a prestar;
- VI- Admitir ou demitir os empregados das suas instituições, respeitando o parecer da Diretoria Executiva e da Direção Pedagógica, esta última nos casos específicos de contratações ou demissões de membros do corpo docente ou elementos ligados à função docente ou pedagógica;
- VII- Representar ou nomear representante da Associação Pedagógica Jatobá, em congressos, concentrações, confraternizações, encontros, simpósios e congêneres;
- VIII- Apresentar ao Conselho Fiscal e associados, preferencialmente 30 dias antes da assembleia, sem prejuízo à data da assembleia, ou até que o edital seja enviado aos associados, anualmente: relatório da administração da Associação Pedagógica Jatobá; Balanço; Demonstração da Receita e Despesa e a respectiva Prestação de Contas;
- IX- Praticar todos os atos necessários à administração, ou de interesse da Associação Pedagógica Jatobá, que não estejam especificados nas disposições estatutárias e regimentais, dando ciência à Diretoria, na sua primeira reunião, após o fato;
- X- Assinar todos os documentos de carácter oficial, ratificando aqueles que forem expedidos sem a sua assinatura;
- XI- Receber auxílios, subvenções, doações, legados, e quaisquer valores destinados à instituição, podendo delegar poderes para tal fim;
- XII- Determinar a elaboração, assinar e mandar tornar públicos, as portarias destinadas a dar conhecimento das deliberações, resoluções e decisões das Assembleias Gerais, dos Conselhos, da Diretoria Executiva e do Presidente;
- XIII- Designar ou dispensar os dirigentes dos departamentos e órgãos, submetendo essas deliberações à homologação da Diretoria;
- XIV- Designar ou dispensar diretores e dirigentes de departamentos e órgãos para exercerem cumulativamente outros cargos ou funções, submetendo essas deliberações à homologação da Diretoria;
- XV- Assinar com o 1º. Tesoureiro os documentos que representarem valor, como cheques, borderôs, autorizações de pagamento e os que julgar necessários, referentes à Tesouraria;
- XVI- Analisar junto ao Diretor Financeiro os indicadores mestres para realização de orçamento para o próximo ano letivo, aprovando com a Diretoria;





- XVII- Designar seus assessores, atribuindo-lhes incumbências de interesse da Associação Pedagógica Jatobá, a seu critério;
- XVIII- Firmar, em nome da Associação Pedagógica Jatobá, devidamente autorizado pela Diretoria ou pelas Assembléias Gerais, conforme cada caso, contratos, distratos e outros documentos de responsabilidade, ou delegar poderes para tal fim, devendo as procurações dadas em nome da Associação Pedagógica Jatobá ter validade até o dia 31 de dezembro de cada ano e podendo ser renovadas;
- XIX- Conceder as licenças solicitadas pelos membros dos Conselhos, da Diretoria, por dirigentes dos departamentos e órgãos, assessores, membros de comissões e congêneres;
- XX- Dar voto de desempate nas reuniões.
- XXI- Zelar, gerenciar e acompanhar, através de relatórios trimestrais que deverão ser solicitados pelo Presidente à assessoria jurídica, o andamento de todos os processos judiciais em que a APJ figure como autora, ré, ou interessada, bem como os andamentos dos processos administrativos, em trâmite em órgãos federal, estadual e municipal, incluindo suas subsidiárias, autarquias e demais órgãos administrativos vinculados aos órgãos estatais.

Parágrafo 2º. Compete ao Vice-Presidente:

- I- Colaborar com o Presidente; e
- II- Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas funções; supervisionar, a critério da Diretoria, departamentos e órgãos e acumular, quando necessário, a função de dirigente de departamento ou órgão.

Parágrafo 3º. Compete ao 1º. Secretário:

- I- Dirigir os serviços da Secretaria;
- II- Organizar o registro geral dos sócios, mantendo-o atualizado;
- III- Organizar e manter em ordem e em dia todos os serviços da Secretaria;
- IV- Assessorar o Presidente durante as reuniões;
- V- Redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência a ser expedida, dentro das suas atribuições;
- VI- Ler nas reuniões o expediente recebido e que deve ser submetida à apreciação da Diretoria;
- VII- Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria e pelo Presidente;
- VIII- Instruir os requerimentos e outros documentos que devam ser despachados pelo Presidente e dar parecer ou citar os dispositivos a que se refiram;
- IX- Apresentar ao Presidente os dados necessários relativos à Secretaria, para sua inclusão nos relatórios anuais, colaborando na sua elaboração;
- X- Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções; supervisionar, a critério da diretoria, departamentos e órgãos e acumular, quando necessário, a função de dirigente de departamento e órgão; e
- XI- Assumir a presidência da Associação, no impedimento do Presidente e do Vice-Presidente.

Parágrafo 4º. Compete ao 2º. Secretário:

- I- Colaborar com o 1º. Secretário;
- II- Lavrar todas as atas das reuniões da Associação Pedagógica Jatobá, em sua ausência, o Presidente da reunião designará um secretário "ad hoc";
- III- Manter na devida ordem os documentos arquivados;
- IV- Providenciar a divulgação de editais, portarias e demais documentos oficiais, após assinados pelo Presidente; e

D

6



- V- Substituir o 1º. Secretário em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções; supervisionar, a critério da Diretoria, departamentos e órgãos.

Parágrafo 5º. Compete ao 1º. Tesoureiro:

- I- Administrar as atividades do setor financeiro, visando assegurar o cumprimento de todas as obrigações financeiras (fornecedores e bancos), cuidando da adimplência da APJ, zelando pelo pagamento de tributos, especialmente, impostos e processos formadores destes;
- II- Gerenciar os funcionários do financeiro, incluindo funcionários responsáveis pelo RH/folha de pagamento, controlando as alçadas dos funcionários envolvidos e assinaturas complementares, quando necessário;
- III- Analisar os valores que foram lançados para pagamento, inclusive as transferências de contas, garantindo se estão de acordo com os procedimentos financeiros, verificando o cumprimento dos valores desenvolvidos pelo fluxo de caixa da APJ;
- IV- Controlar o fluxo de informações do setor financeiro, apresentando relatórios de despesas e receitas sempre que necessário para decisões ou análises da Diretoria;
- V- Assinar conjuntamente com o Diretor Presidente cheques e demais responsabilidades financeiras digitais em Instituições que atendam a APJ;
- VI- Zelar para que as demonstrações contábeis sejam apresentadas conforme determinação da norma contábil brasileira;
- VII- Supervisionar e orientar os serviços de contabilidade recebidos, observando relatórios econômico-financeiros, objetivando o resultado positivo da APJ, bem como pagamento de suas despesas mantendo o planejamento financeiro da APJ;
- VIII- Gerenciar e realizar melhorias quando necessário, na régua de cobrança, para efetivo controle de inadimplência, providenciando as devidas ações nos casos de contratantes inadimplentes e, quando necessário, autorizar o ajuizamento de ação de cobrança, mantendo a diretoria executiva informada;
- IX- Gerenciar relatórios econômico-financeiros, contribuindo com a base analítica para o orçamento do próximo ano letivo.

Parágrafo 6º. Compete ao 2º. Tesoureiro:

- I- Colaborar com o 1º. Tesoureiro;
- II- Manter em ordem e em dia o cadastro geral dos associados para efeito de verificação de contribuições, etc.
- III- Manter na devida ordem os documentos arquivados; e
- IV- Substituir o 1º. Tesoureiro em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas funções; e acumular, quando necessário a função de dirigente de departamento e órgão.

Parágrafo 7º. Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I- Zelar pela conservação do imóvel de uso, supervisionando as obras e os reparos, quando necessários;
- II- Zelar pela conservação dos imóveis, máquinas e utensílios;
- III- Manter inventário atualizado de todos os bens imóveis e móveis de propriedade da Associação; e
- IV- Supervisionar, a critério da Diretoria departamentos e órgãos; e acumular, quando necessário, a função de dirigente de departamentos e órgãos.

Parágrafo 8º. Compete aos Suplentes da Diretoria da A.P.J.:

Assumir de imediato um cargo de Diretor da A.P.J., quando este for vago por motivos de desligamento voluntário, renúncia, morte, afastamento médico ou por descumprimento da parte do Diretor sobre os dispositivos deste Estatuto Social.

I - A Diretoria da A.P.J. fará uma reunião interna e oficializará através de ata registrada em cartório e comunicado aos associados, as seguintes ações:

P

0

- a) a saída do Diretor bem como o motivo;
- b) a convocação do 1º Suplente para assumir um cargo na Diretoria;
- c) a nova distribuição de cargos da Diretoria Executiva.

II – Caso haja impossibilidade do 1º Suplente assumir um cargo, ou, haja mais de uma vaga em aberto, ou, caso o 1º Suplente já esteja como Diretor, será convocado o 2º Suplente com os mesmos procedimentos do dispositivo anterior.

III - O Suplente que assumir como membro da Diretoria Executiva na A.P.J., exercerá o mandato até o término da respectiva vaga ocupada.



TÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 34º. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros Suplentes, eleitos dentre os associados com mais de 2 (dois) anos de filiação, através da Assembléia Geral Extraordinária sempre no mês de outubro, junto com a eleição da Diretoria Executiva da A.P.J..

Parágrafo 1º. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar livros de escrituração da Associação;

II – Opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para a Assembléia Geral Ordinária;

III – Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV – Requerer, fundamentadamente, à Diretoria Executiva da APJ ou à Assembleia Geral Ordinária (AGO) a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

V – Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral Extraordinária, desde que cumpridas as suas funções estatutárias, especificando os fundamentos da convocação, quando verificada possíveis irregularidades imediatas que causam prejuízos aos associados ou de interesse da APJ.

Parágrafo 2º. Compete aos Suplentes do Conselho Fiscal:

Assumir de imediato o cargo de Conselheiro Fiscal, quando este for vago por motivos de desligamento voluntário, renúncia, morte, afastamento médico ou por descumprimento da parte do Conselheiro sobre os dispositivos deste Estatuto Social.

I - A Diretoria da A.P.J. fará uma reunião interna e oficializará através de ATA registrada em cartório e comunicado aos associados, a saída do Conselheiro bem como o motivo, e, convocará o 1º Suplente para assumir o cargo em aberto, oficializando-o como novo Conselheiro Fiscal.

II - Caso haja impossibilidade do 1º Suplente assumir o cargo vago, ou, haja mais de uma vaga em aberto, ou, caso o 1º Suplente já esteja como Conselheiro, será convocado o 2º Suplente com os mesmos procedimentos do dispositivo anterior.

III - O Suplente que assumir o cargo como membro do Conselho Fiscal, exercerá o mandato até o término da respectiva vaga ocupada.

Art. 35º. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente da Associação Pedagógica Jatobá ou por iniciativa de seus membros.

TÍTULO IV DO CONSELHO CONSULTIVO



Art. 36º. A Associação Pedagógica Jatobá poderá constituir um Conselho Consultivo composto de pessoas que exercerão a função Consultiva todas as vezes que solicitada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pela Assembléia Geral.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva deverá propor os critérios de nomeação, número de integrantes, período de vigência do mandato e outras disposições que se fizerem necessárias e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS

Art. 37º. Diretoria Executiva da A.P.J. e Suplentes:

Parágrafo 1º. Eleições: As eleições dos membros da Diretoria Executiva da A.P.J. e seus Suplentes serão realizadas anualmente, no mês de outubro através da Assembléia Geral Ordinária, por meio de escrutínio fechado, sendo considerados eleitos aqueles que tenham obtido maioria na votação. Não haverá chapa, mas nomes de associados que se dispõem a compor a Diretoria. São requisitos para a inscrição:

- a) ser membro da comunidade de famílias da escola, formada por pais, mães ou responsáveis por aluno devidamente matriculado na escola, com 2 (dois) ou mais anos ininterruptos de filiação junto à Associação;
- b) apresentar sua candidatura na secretaria da APJ, preferencialmente, 15 dias antes da data prevista para a AGO.

Parágrafo 2º. Mandatos: Os Diretores e os Suplentes eleitos na Assembléia Geral Ordinária em outubro de cada ano, tomam posse sempre na A.G.O. em março do ano seguinte. Os Diretores cumprem um mandato de 2 (dois) anos. Os Suplentes cumprem um mandato de 1 (um) ano. São requisitos para a posse:

- a) estar adimplente;
- b) ser membro da comunidade de famílias da escola, formada por pais, mães ou responsáveis por aluno devidamente matriculado na escola no ato da posse.

Parágrafo 3º. É desejável que os candidatos eleitos preencham os seguintes requisitos no momento da posse:

- c) Tenham trabalhado por um período como membro do conselho de famílias;
- d) possuam conhecimento em economia, administração e /ou direito;
- e) possuam conhecimento em pedagogia Waldorf e/ou Antroposofia;
- f) tenham disponibilidade de tempo para o desenvolvimento satisfatório da função assumida;

Parágrafo 4º. Reeleição e Renovação da Diretoria da A.P.J.: Nos anos ímpares haverá eleições para renovação ou reeleição de 3 (três) Diretores e nos anos pares renovação ou reeleição de 4 (quatro) Diretores, e, anualmente, renovação ou reeleição dos Suplentes. Desta forma, a Diretoria poderá ser renovada ou reeleita em parte de seus membros a cada ano.

Parágrafo 5º. Da primeira Eleição dos Suplentes da Diretoria da A.P.J.: A primeira eleição dos Suplentes da Diretoria da A.P.J. aconteceu na A.G.E. de outubro de 2009.

Art. 38º. Conselho Fiscal e Suplentes:

Parágrafo 1º. Eleições: As eleições dos membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes serão realizadas de 2 (dois) em 2 (dois) anos, no mês de outubro, através de Assembléia Geral Ordinária, junto com a eleição dos membros da Diretoria da A.P.J., por meio de escrutínio

P

00

fechado, dentre os associados da A.P.J., com 2 (dois) ou mais anos ininterruptos de filiação, sendo necessário ser membro da comunidade de famílias da escola, formada por pais, mães ou responsáveis por aluno devidamente matriculado, sendo considerados eleitos aqueles que tenham obtido maioria na votação. Não haverá chapa, mas nomes de associados que se disponha a compor o Conselho Fiscal e seus Suplentes.

Parágrafo 2º. Mandatos: Os Conselheiros Fiscais e seus Suplentes eleitos na Assembléia Geral Ordinária em outubro de cada ano, tomam posse sempre na A.G.O. em março do ano seguinte. Os Conselheiros cumprem um mandato de 2 (dois) anos. Os Suplentes cumprem um mandato de 2 (dois) anos. São requisitos para a posse:

- a) estar adimplente;
- b) ser membro da comunidade de famílias da escola, formada por pais, mães ou responsáveis por aluno devidamente matriculado na escola no ato da posse.

Parágrafo 3º. Reeleição e Renovação do Conselho Fiscal: É desejável que os candidatos eleitos preencham os seguintes requisitos no momento da posse:

- a) Tenham trabalhado por um período como membro do conselho de pais;
- b) possuam conhecimento em economia, administração e /ou direito;
- c) possuam conhecimento em pedagogia Waldorf e/ou Antroposofia;
- d) tenham disponibilidade de tempo para o desenvolvimento satisfatório da função assumida;

Parágrafo 4º. Da primeira Eleição dos Suplentes do Conselho Fiscal: A primeira eleição dos Suplentes do Conselho Fiscal acontecerá na A.G.E. de outubro de 2010.

Art. 39º. Representantes do Corpo Docente:

Os 2 (dois) representantes do Corpo Docente das instituições educacionais, indicados pelos professores e referendados na A.G.O. em março de cada ano, terão mandatos de 1 (um) ano, sendo permitida renovação da indicação dos mesmos representantes anteriores a cada ano.

Art. 40º. Os interessados em se candidatar a cargos na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal deverão, no ato do registro de presença na Assembléia Geral pertinente, manifestar seu interesse.

Art. 41º. Não haverá especificação de cargos para os candidatos à Diretoria.

Parágrafo 1º. Os candidatos eleitos devem preencher os cargos de Diretoria em comum acordo na primeira reunião da Diretoria Executiva da A.P.J., logo após a A.G.O. de março de cada ano, sendo esta reunião denominada Distribuição de Cargos da Diretoria da A.P.J.

Parágrafo 2º. Na hipótese de não comparecimento de todos os diretores na reunião de distribuição de cargos, por ausência justificada por um ou mais deles, por licença médica ou impedimento legal, poderá ser realizada nova reunião de distribuição de cargos, desde que ocorra no prazo máximo de 15 dias, contados da data da primeira.

Sugestão da Comissão:

Parágrafo 3º. Em caso de vaga(s) em aberto por desistência, desligamento voluntário, renúncia, exclusão, morte, afastamento médico ou descumprimentos dos dispositivos deste Estatuto Social, cumprem-se os dispositivos do parágrafo 8º do artigo 33 do presente instrumento.

Parágrafo 4º. Caso não tenha três membros ou Suplentes para assumir o Conselho Fiscal, haverá uma Assembléia Geral Extraordinária para nomear e recompor o Conselho Fiscal até a conclusão do mandato.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

P

00



Art. 42º. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO PEDAGÓGICA JATOBÁ é composto por bens móveis, imóveis, ações e títulos e:

I - ordinariamente pelo fundo social formado pela capitalização eventual dos associados registrada em ata e por recursos patrimoniais aportados por seus membros instituidores representados por títulos individuais;

II - pelas contribuições sociais de seus membros;

III - pelos resultados obtidos por suas pesquisas, projetos e prestação de serviços;

IV - pelas contribuições voluntárias e doações, legados e heranças recebidas;

V - por contratos e acordos firmados com empresas, agências e governos nacionais e internacionais;

VI - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

VII - recursos recebidos a título de financiamento de projetos e pesquisas;

VIII - resultado líquido de suas atividades principais.

Art. 43º. Em caso de extinção ou dissolução da ASSOCIAÇÃO PEDAGÓGICA JATOBÁ, o remanescente do seu patrimônio líquido (seus bens):

I - Será transferido a outra associação congênere com as mesmas finalidades da A.P.J., constantes deste estatuto, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Ribeirão Preto, SP, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - Inexistindo uma associação congênere nestes termos, a transferência se dará para uma entidade pública.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44º. O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo se dar, até o final do trimestre seguinte, divulgação do relatório de atividades e demonstrações financeiras.

Art. 45º. O resultado financeiro líquido resultante das operações da Associação Pedagógica Jatobá, verificado ao final de cada exercício social será, será aplicado integralmente na consecução de seus objetos sociais.

Art. 46º. A Associação Pedagógica Jatobá poderá contar, quando necessário, com um Conselho Consultivo Pedagógico, que deverá ser composto de professores Waldorf que exercerão a função Consultiva todas as vezes que solicitada pela Diretoria Executiva da APJ ou Assembleia Geral.

Parágrafo único: Os membros deste Conselho Consultivo, deverão possuir Formação em Pedagogia Waldorf, preferencialmente em 2 setênios, Mais de 20 anos de atuação como professor de classe, Formação em Pedagogia Curativa - Extra Lesson ou afins, ter participação em Fundo de Formações para Professores e junto à SAB E FEWB.

Art. 47º. A Associação Pedagógica Jatobá poderá ser extinta, a qualquer tempo, por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, convocada com o fim exclusivo de deliberar sobre a extinção ou dissolução, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades nas condições estabelecidas no **parágrafo 2º do Art. 29º.** deste estatuto.



P

B

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



Art. 48º. O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos Associados e reunidos em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 49º. Cabe aos primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal a elaboração dos respectivos Regimentos Internos, que deverão ser aprovados em Assembléia Geral.

Art. 50º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Ribeirão Preto, 21 de novembro de 2022.

Este Estatuto foi aprovado pela **Assembléia Geral Extraordinária** realizada em **21 de novembro de 2022**. E entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

FERNANDA HAKIM TRAD DEFENDI
RG 8.998.443
Presidente

CAROLINA REIS S. TOMAZ DE OLIVEIRA
OAB/SP 256.355

